1. Objetivo

O objetivo desde documento é definir os requisitos para a implementação das funcionalidades para o ambiente SIGEDUC quanto à gestão democrática e da eleição escolar para diretor e vice-diretor, tendo como principal finalidade a centralização do sistema escolar e seu processo administrativo, financeiro e os processos pedagógicos. Garantir a participação da comunidade no ambiente, trazendo transparência na gestão educacional, além de permitir fazer parte das implementações de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras através de órgãos colegiados, além das eleições para diretor e vice-diretor da unidade escolar. Trazer autonomia para as unidades escolares em sua gestão pedagógica, administrativa e financeira. Assim criando um ambiente seguro e propício ao aprendizado, valorizando o profissional de educação e trazendo melhorias no âmbito público educacional.

1. Dos requisitos funcionais da Votação para Diretor e Vice diretor

|  |  |
| --- | --- |
| Objetivo | Manter Inscrição eleitoral |
| Requisitos | RF001 - Inscrever candidato  RF002 - Divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos.  RF003 - Credenciar fiscais indicados pelos candidatos ou chapas concorrentes.  RF004 - Homologar a lista de eleitores aptos ao voto |
| Atores | Comissão escolar, Comissão eleitoral central |
| Regra de Negócio | RN001 - Poderá concorrer às funções de Diretor ou de Vice-Diretor o servidor ativo da carreira do Magistério Público Estadual ou servidor do quadro de pessoal efetivo da SEEC.  RN002 - Ter adquirido estabilidade no serviço público e estar em exercício em unidade escolar na qual concorrerá há, pelo menos, 1 (um) ano do período de inscrições.    RN003 - Possuir diploma de graduação em nível superior, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas.  RN004 - Não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição.  RN005 - Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil.  RN006 - Não ter pendências financeiras com o Fundo Estadual de Educação (FEE/SEEC/RN).  RN007 - Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;  RN008 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;  RN009 - Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre.  RN010 - Ter assumido o compromisso de, após a investidura na função de Diretor ou Vice-Diretor, frequentar curso de formação continuada na área de gestão escolar de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, oferecido pela SEEC ou instituição credenciada para esta finalidade.  RN011 - ter participado, com desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento), do Curso de Formação de Gestores oferecido pela SEEC ou por Instituição credenciada para esse fim.  RN012 - A candidatura à função gratificada de Diretor ou de Vice-Diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da rede pública estadual, na qual o servidor esteja atuando.  RN013 - Também não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, “e”, 1 a 10, “g” e “h”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.  RN014 - Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar candidatos a Diretor ou a Vice Diretor da respectiva unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau. |

|  |  |
| --- | --- |
| Objetivo | Manter Comissão Eleitoral Escolar |
| Requisitos | RF005 - Cadastrar eleitor  RF006 - Divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos.  RF007 - Credenciar fiscais indicados pelos candidatos ou chapas concorrentes.  RF008 - Homologar a lista de eleitores aptos ao voto  RF009 - Definir integrantes da comissão eleitoral escolar  RF0010 - Encaminhar Lista de eleitores para a comissão eleitoral escolar. |
| Atores | Conselho escolar, Comissão eleitoral central, Secretaria escolar |
| Regra de Negócio | RN014 - Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar candidatos a Diretor ou a Vice Diretor da respectiva unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.  RN015 -Para os efeitos desta Lei Complementar, especialmente no que tange à habilitação como eleitores, entendem-se como colégio eleitoral das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, conforme sua tipologia:  Os estudantes matriculados em unidade escolar da rede pública, com idade mínima de 12 (doze) anos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior;  Os estudantes matriculados em escolas técnicas e profissionais em cursos de duração não inferior a 6 (seis) meses e com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com frequência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas no bimestre anterior;  Os estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência igual ou  superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no ano da eleição;  Os estudantes matriculados em cursos semestrais, com idade mínima de 12 (doze anos) e frequência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas no semestre em curso;  Os pais, mães ou responsáveis por estudantes da rede pública estadual de ensino, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;  Os integrantes efetivos da carreira do magistério público estadual em exercício na unidade escolar ou que nela estejam concorrendo a uma função;  Os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da SEEC, em exercício na  unidade escolar ou que nela estejam concorrendo à função gratificada de Diretor e Vice-Diretor;  Os professores contratados temporariamente pela SEEC, em exercício na respectiva unidade escolar por período não inferior a 2 (dois) bimestre. |

|  |  |
| --- | --- |
| Objetivo | Manter Votação |
| Requisitos | RF011 - Escolher chapa ou candidato  RF012 - Confirmar voto  RF013 - Limpar voto  RF014 - Computar voto  RF015 - Mostrar Resultado  RF015 - Emitir boletim oficial  RF016 - Nomeação |
| Atores | Comissão eleitoral Escolar, Eleitor, Comissão eleitoral Central, Secretário de Estado da Educação e da Cultura |
| Regra de Negócio | RN016 - Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado ao processo eleitoral, a direção da unidade escolar será indicada pela SEEC, devendo o processo eleitoral ser repetido em até 180 (cento e oitenta) dias, caso em que os eleitos completarão o restante do mandato.  RN017 - Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita, a eleição ocorrerá por maioria simples, manifestando-se, necessariamente, a comunidade escolar no sentido de aceitá-la ou não, observando-se o disposto no art. 53 desta Lei Complementar.  RN018 - Na hipótese de não atendimento ao percentual de votos que trata o **caput**, aplicar-se-á o disposto no art. 60 desta Lei Complementar.  RN019 - Encerradas as fases de votação e apuração, a Comissão Eleitoral Escolar proclamará os eleitos na unidade escolar e emitirá o respectivo Boletim Oficial, que será enviado à Comissão Eleitoral Central.  RN020 - A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Secretário de Estado da Educação e da Cultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim Oficial, contendo o resultado final da eleição, para fins de homologação.  RN021 - Após a homologação, o Secretário de Estado da Educação e da Cultura encaminhará ao Governador do Estado os nomes dos candidatos eleitos, para fins de nomeação.  RN022 - O Professor ou Especialista em Educação que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos vinculados ao regime da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, ficará afastado de ambos  quando investido na função gratificada de Diretor ou Vice-Diretor de unidade escolar, sem prejuízo dos seus vencimentos, acrescido o valor da gratificação. |

|  |  |
| --- | --- |
| Objetivo | Manter Mandato |
| Requisitos | RF017 - Emitir relatório circunstanciado da unidade  Escolar  RF018 - Gerir Caixa escolar  RF019 - Excluir mandato |
| Atores | Direção eleita, sistema |
| Regra de Negócio | RN022 - O Professor ou Especialista em Educação que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos vinculados ao regime da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, ficará afastado de ambos  quando investido na função gratificada de Diretor ou Vice-Diretor de unidade escolar, sem prejuízo dos seus vencimentos, acrescido o valor da gratificação.  RN023 - Ao final do mandato, a Direção deverá apresentar relatório circunstanciado da unidade escolar, contendo:  I – avaliação pedagógica de sua gestão;  II – balanço do acervo documental;  III – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;  IV – apresentação de prestação de contas à comunidade.  RN024 - A equipe gestora em transição de mandato que não atender ao disposto neste artigo ficará impedida de concorrer à eleição seguinte.  RN025 - A paralisação de atividades ou extinção de unidades escolares implica a extinção dos respectivos mandatos eletivos. |

1. Protótipo

3.1 Tela inicial onde é feito o login do usuário.



3.1 Menu Principal onde existe um botão para direcionar o usuário para a votação.



3.2 Tela de eleição escolar onde será escolhido o diretor e vice diretor.



3.3 Tela de confirmação do voto.



1. Análise de ponto de função
2. Mapeamento do fluxo de oferta de eleição escolar.

